



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - UMIG/NPA/DPF/SOD/SP

Assunto: **Recurso a Auto de Infração.**

Destino: **Interessado**

Processo: **08709.002433/2024-10**

Interessado: **DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM SOROCABA - DPF/SOD/SP, WENYI CHEN**

Trata-se de RECURSO ADMINISTRATIVO interposto contra o Auto de Infração e Notificação nº 0236_00172_2024, aplicado em desfavor de **WENYI CHEN**.

DOS FATOS:

O (a) recorrente ingressou ao território nacional em 15/04/2013, pelo (a) AEROPORTO INTERNACIONAL GOV. ANDRÉ FRANCO MONTORO, classificado (a) como 1 - TURISTA (1), com prazo inicial de estada (entrada/alteração de classificação) até 14/07/2013.

Após essa data, permaneceu ilegal no país.

Compareceu no Posto da Estrangeiros da Delegacia de Polícia Federal de Sorocaba/SP, em 10/09/2024, para se regularizar, ocasião em que recebeu o Auto de Infração de Notificação em epígrafe, bem como a multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por ultrapassar em 4.076 dias o prazo de estada legal no país.

No ato, foi notificado (a) a deixar o país voluntariamente ou a regularizar sua situação migratória no prazo de 60 (sessenta) dias, sendo cientificado (a) da possibilidade de apresentar defesa escrita pelo e-mail (migracao.sod.spg.pf.gov.br) ou pessoalmente, no prazo de dez (10) dias, a contar desta data, nos termos do Decreto Regulamentar da Lei nº 13.445/2017.

Apresentou recurso tempestivamente.

ALEGAÇÃO DE DEFESA:

Alega não possuir recursos financeiros para pagamento da multa, bem como ter tido dificuldades iniciais com a língua portuguesa, que trabalha como autônomo, que apresentou declaração de renda mensal de R\$ 2.000,00, que este valor é consumido com despesas mensais, moradia e alimentação. Não alegou ter filhos. Diante disso foi solicitado a complementação dos seguintes documentos no prazo de 10 dias: extrato bancários dos três últimos meses, documento que comprove vínculo empregatício ou recibo que comprove valor do pagamento de trabalho como autônomo.

Após a solicitação da complementação dos documentos, o mesmo apresentou **apenas** 4 recibos, no valor de R\$ 1.750,00 (hum mil setecentos e cinquenta reais), feitos e assinados por ele próprio, não apresentando extratos bancários e nem qualquer outro documento que comprove incapacidade financeira.

DA DECISÃO:

1. O recorrente ingressou em território nacional via aérea em 15/04/2013 .
2. Assim, diante de todo o exposto, **DECIDO** pela manutenção da multa aplicada em sua totalidade, julgando improcedente o recurso interposto, **devendo o (a) recorrente pagar o montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, no prazo de 30 dias, contado da data da publicação da decisão final no presente recurso administrativo e, em não o fazendo, o processo será encaminhado à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para apuração do débito, nos termos do artigo 309, §§10 e 11, do Decreto 9199/17;
 1. O (a) interessado (a) deverá gerar Guia de Recolhimento da União pelo site da Polícia Federal, realizar o pagamento e apresentar a quitação do débito neste posto de Estrangeiros pessoalmente ou por via eletrônica, no e-mail (migracao.sod.spg.pf.gov.br), no prazo de 30 dias a contar do recebimento deste; ou caso decida, poderá usar de novo recurso à instância superior, no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 309, §8º, do Decreto 9199/17.
 2. **O pagamento da multa não importa, por si só, a regularização migratória.** A regularização migratória deverá ser realizada no prazo de 30 dias, a contar da publicação desta decisão, após a quitação do débito, perante à unidade migratória da circunscrição de moradia do interessado (a), sob pena de aplicação de novo Auto de Infração, com as implicações previstas em lei.

Sorocaba, 01 de outubro de 2024.

FREDERICO RHOSSARD DE LEMOS NETO

Agente de Polícia Federal - Classe Especial

UMIG/SOD/SP



Documento assinado eletronicamente por **FREDERICO RHOSSARD DE LEMOS NETO**, Agente de Polícia Federal, em 01/10/2024, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=37449608&crc=93965A95.
Código verificador: **37449608** e Código CRC: **93965A95**.